



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 06/2017.

Altera redação do artigo 87 da Lei Complementar nº 419/90 (Regime Jurídico Único) e dá outras providências.

Art. 1º – Fica alterada a redação do Art. 87 da Lei Complementar 419/90, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 87-** Os servidores que executem atividades penosas, insalubres ou perigosas, fazem jus a um adicional calculado sobre o menor padrão de vencimento do quadro de servidores ativos do Município, sem as vantagens.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 06/2017.

Exposição de Motivos

O presente Projeto de lei Complementar visa corrigir irregularidades detectadas pela Unidade de Controle Interno do Município, através do Relatório Extraordinário nº 050/2017, situação similar a evidenciada em auditoria do Tribunal de Contas realizada no exercício de 2014, em relação a administração de pessoal, quanto ao pagamento de gratificações e diárias (Lei Municipal nº07/2015).

Portanto, considerando a flagrante ofensa aos princípios constitucionais da igualdade e impessoalidade, vez que servidores em situações idênticas e expostos aos mesmos agentes nocivos recebem valores diferenciados de adicional, já que calculados sobre o vencimento do cargo do servidor, necessária a presente adequação legislativa.

Assim, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação pelos nobres vereadores, o presente Projeto de Lei.

Xangri-Lá, 29 de novembro de 2017.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal